

## Portarias

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 193/2022 – designar** a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 1266, CPF/MF nº 027.074.014-71, para exercer a atribuição de "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na operação do sistema SAGRES - Módulo de Pessoal, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 20 de janeiro de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 20 de janeiro de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 194/2022 – dispensar**, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas NOEMI CALDAS BAHIA FALCÃO, matrícula 0801, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos – GC02, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 20 de janeiro de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

**O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos:**  
Petce 1685 - Marcus Antônio Lessa Silva, autorizo; Petce 834 - Aloizio Barbosa de Carvalho Júnior, autorizo; Petce 1501 - Emerson Souza de Carvalho, autorizo; Petce 1485 - Hélida Borges de Toledo Menezes, autorizo; Petce 1352 - Marcelo de Figueiredo Braga, autorizo; Petce 971 - Diogo Campos Pedroza de Souza, autorizo; Petce 36417/21 - Ana Letícia de Oliveira Souza, autorizo. Recife, 20 de janeiro de 2022.

**A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos:** Petce 1229 - Bruno Buarque de Andrade, autorizo; Petce 1232 - Bruno Buarque de Andrade, autorizo; Petce 1498 - Alessandra Cristina Barros A. da Costa, autorizo; Petce 1697 - Simone Maria Ramalho Sampai, autorizo; Petce 1725 - Ana Flávia de Andrade Lima, autorizo; Petce 1731 - Eduardo Alcântara de Siqueira, autorizo; Petce 889 - Rodrigo Oliveira Reis, autorizo; Petce 1747 - Eduardo Machado de Melo, autorizo; Petce 1754 - Márcio Roberto de Vasconcelos Penante, autorizo; Petce 1594 - Júlio César Barros, autorizo; Petce 1760 - Bruno Buarque de Andrade, autorizo; Petce 1762 - Rosanna Ilda Santonianni Barazzone, autorizo; Petce 1699 - Roberta Andrade de Lima Leite, autorizo; Petce 1781 - Adolfo Luiz Souza de Sá, autorizo. Recife, 20 de janeiro de 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 195/2022 – tornar sem efeito** a Portaria nº 107/2022, datada de 1º de janeiro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 4 de janeiro de 2022.

**Portaria nº 196/2022 – tornar sem efeito** a Portaria nº 108/2022, datada de 1º de janeiro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 4 de janeiro de 2022 e republicada em 12 de janeiro de 2022.

**Portaria nº 197/2022 – tornar sem efeito** a Portaria nº 109/2022, datada de 1º de janeiro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 4 de janeiro de 2022 e republicada em 12 de janeiro de 2022.

**Portaria nº 198/2022 – designar** o Analista de Gestão – Área de Administração THIAGO VALENÇA PARÍSIO, matrícula 1201, como Agente de Contratação, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 32-A da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, acrescentado pela Resolução TC nº 150, de 15 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Portaria nº 199/2022 – designar** a Analista de Gestão – Área de Administração NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0340, como Agente de Contratação, aplicando-se o disposto no § 3º do art. 32-A da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017, acrescentado pela Resolução TC nº 150, de 15 de dezembro de 2021, e para atuar como Pregoeira, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos:** Petce 1448 - Ricardo Momberg Romão, autorizo; Petce 706 - Ayrton Guedes Alcoforado Júnior, autorizo. Recife, 20 de janeiro de 2022.

## Erratas

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE assinar a seguinte

**Errata Nº 03/2022** - no art. 4º da Resolução TC nº 152, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DOE-TCE/PE de 16 de dezembro de 2021, onde se lê: "Fica revogado o inciso I do artigo 189 da Resolução TC nº 22, de 13 de dezembro de 2017", leia-se: "Fica revogado o inciso I do artigo 189 da Resolução TC nº 23, de 13 de dezembro de 2017".

**Errata Nº 04/2022** - no campo "PONTOS" do Anexo II da Resolução TC nº 158, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DOE-TCE/PE de 17 de dezembro de 2021, onde se lê: "810.540", leia-se: "8".

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
em 20 de janeiro de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

## Recomendação Conjunta TCE/MPCo N° 01/2022

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCo N° 01/2022

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCo/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº**

## TRIBUNAL DE CONTAS



**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresinha Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador-Geral do MPCo:** Germana Laureano; **Auditor-Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Dirigente-Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Dirigente-Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Edição Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fone PABX: 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

12.600/2004 – LOTCE/PE e alterações e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, artigo 10, inciso IV:

**CONSIDERANDO** que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos dos arts. 70, *caput*, e 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Tribunal de Contas, além da ação fiscalizatória, os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

**CONSIDERANDO** que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01/2020, quanto à garantia do atendimento prestado na atenção primária à saúde; na Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2021, quanto à garantia do estoque de oxigênio medicinal e dos medicamentos utilizados na intubação orotraqueal – IOT; e na Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 08/2020, quanto à garantia de pessoal nas unidades públicas de saúde para o enfrentamento da epidemia de Influenza (H3N2) e da pandemia da Covid-19, no que couberem;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021, que mantém, no âmbito do Estado de Pernambuco, a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, até 31 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, e para acesso ao público a essas atividades;

**CONSIDERANDO** que o boletim de vacinação atual, disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), identifica um percentual considerável de pessoas que não realizaram a dose complementar e definitiva da vacina contra Covid-19, o que coloca em risco a eficácia completa do processo de imunização, aumentando o risco à saúde da coletividade;

**CONSIDERANDO** que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da Influenza (H3N2);

**CONSIDERANDO** que a circulação comunitária no Estado da "Ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, estão sendo notificados casos de pessoas com coinfecção por Covid-19 e Influenza, quando o indivíduo é infectado simultaneamente por ambos os vírus;

**CONSIDERANDO** que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

**CONSIDERANDO** que além do plano de contingência estadual, há os planos de contingência municipais, nos quais estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade,

#### RESOLVEM:

Art. 1º RECOMENDAR aos titulares do poder Executivo Municipal e ao Secretário Estadual de Saúde:  
I - adotar medidas, no Plano de Contingência, para o enfrentamento da epidemia de Influenza (H3N2) e da "Ômicron", nova variante do SARS-CoV-2;

II - adotar, em diversos meios tais como página eletrônica, redes sociais, rádios locais, dentre outros, estratégias de comunicação para conscientizar a população da importância de completar o esquema vacinal;

III - proceder à busca ativa das pessoas que não realizaram o agendamento, ou não compareceram à vacinação, bem como das pessoas que não completaram o esquema vacinal da segunda dose ou dose de reforço;

IV - proceder ao cadastramento das crianças, na faixa etária de 5 a 11 anos, para vacinação, de acordo com as prioridades relativas às comorbidades e à idade, conforme orientações do Ministério da Saúde (MS);

#### JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR

QUADRO RESUMO			JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR			RECURSO		
Conselheiros	Julgamentos	Estoque*	Conselheiros	Julgamentos	Estoque*	Conselheiros	Julgamentos	Estoque*
Carlos Neves	752	1.056	Carlos Neves	18	86	Carlos Neves	59	66
Carlos Porto	1.013		Carlos Porto	20	62	Carlos Porto	36	106
Marcos Loretto	794	928	Marcos Loretto	19	67	Marcos Loretto	51	23
Ranilson Ramos	661	984	Ranilson Ramos	31	93	Ranilson Ramos	48	119
Teresa Ducre	762	1.104	Teresa Ducre	26	100	Teresa Ducre	24	101
Valdeci Pascual	814	1.135	Valdeci Pascual	23	96	Valdeci Pascual	51	120
<b>TOTAL</b>	<b>4.753</b>	<b>6.220</b>	<b>TOTAL</b>	<b>131</b>	<b>494</b>	<b>TOTAL</b>	<b>269</b>	<b>534</b>

AUDITORIA ESPECIAL			JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR			MEDIDA CAUTELAR		
Conselheiros	Julgamentos	Estoque*	Conselheiros	Julgamentos	Estoque*	Conselheiros	Julgamentos	Estoque*
Carlos Neves	10	150	Carlos Neves	0	0	Carlos Neves	10	1
Carlos Porto	34	83	Carlos Porto	3	6	Carlos Porto	7	8
Marcos Loretto	46	398	Marcos Loretto	5	3	Marcos Loretto	4	0
Ranilson Ramos	28	95	Ranilson Ramos	3	2	Ranilson Ramos	4	0
Teresa Ducre	4	136	Teresa Ducre	3	4	Teresa Ducre	30	10
Valdeci Pascual	10	104	Valdeci Pascual	0	5	Valdeci Pascual	25	4
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>	<b>607</b>	<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>80</b>	<b>25</b>

DENÚNCIA			JULGAMENTOS E ESTOQUES POR RELATOR			DEMAIS MODALIDADES		
Conselheiros	Julgamentos	Estoque*	Conselheiros	Julgamentos	Estoque*	Conselheiros	Julgamentos	Estoque*
Carlos Neves	1	1	Adriano Cineiros	47	24	Carlos Neves	1	1
Carlos Porto	1	1	Alida Magalhães	10	15	Alida Magalhães	1	1
Marcos Loretto	0	0	Carlos Pimentel	35	23	Carlos Pimentel	0	0
Ranilson Ramos	1	0	Luzi Arcovide	36	33	Luzi Arcovide	0	0
Teresa Ducre	3	6	Marcos Flávio	13	52	Marcos Flávio	0	2
Valdeci Pascual	1	4	Ricardo Rios	42	54	Ricardo Rios	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>18</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.913</b>	<b>4.257</b>	<b>TOTAL</b>	<b>146</b>	<b>269</b>

\*O estoque corresponde ao total de processos não julgados, independentemente da fase e da localização.

CORREGEDORIA GERAL - 11/01/2022

V - estabelecer estratégias alternativas, bem como reforçar as já existentes, para a vacinação da população ainda não imunizada, incluindo as crianças na faixa etária de 5 a 11 anos;  
VI - registrar, tempestivamente, os dados referentes às doses aplicadas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) ou do sistema próprio que interopera com o do MS.  
VII - ampliar a oferta de leitos de baixa, média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade;  
VIII - reforçar as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, como o uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem à contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas;  
IX - reforçar os centros de testagem;  
X - estabelecer ou adotar medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação, tais como a exigência da apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, apresentação de resultados negativos dos testes para a Covid-19, para viabilizar o acesso da população a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.

Art. 2º Revoga-se a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 04/2021.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de publicação e será encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais, Secretário Estadual de Saúde e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco).

Recife, 21 de janeiro de 2022.

RANILSON BRANDÃO RAMOS  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas